



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
RESOLUÇÃO PGM Nº 001 DE 09 DE ABRIL DE 2025.¹

**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DE PARECERES REFERENCIAIS NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- a necessidade de racionalização na atividade administrativa e a existência de reiterados e diversos pareceres sobre situações jurídicas semelhantes;
- que a utilização de parecer referencial já está sedimentada no âmbito federal e estadual, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e resolução PGE/RJ nº 4475 de 14 de novembro de 2019;
- que o Art. 11 da Lei Complementar 040/2014, dispõe que é atribuição do Procurador-Geral do Município, uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e
- que outros entes da Federação já se valem da técnica do parecer referencial em seus respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica admitida a elaboração de parecer referencial, a critério da respectiva Chefia da Procuradoria da de Licitação e Contratos, desde que presentes os pressupostos de fato e de direito previstos nesta Resolução.

1

Publicada em 09 de abril de 2025, na Edição nº 1810 do Jornal Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Considera-se parecer referencial a peça jurídica cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas questões idênticas, do ponto de vista dos fatos e do direito, ao do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada para cada caso concreto, promovendo a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos.

Art. 2º A Chefia Procuradoria da de Licitação e Contratos poderá elaborar parecer referencial nos casos elencados abaixo, desde que estejam presentes no caso concreto os seguintes pressupostos:

I - Repetição de processos e expedientes administrativos que veiculem idênticas questões de fato e de direito e a possibilidade de formulação de orientação jurídica idêntica para processos e expedientes administrativos futuros, cuja observância demande apenas e tão-somente a conferência de dados ou documentos constantes dos autos;

II – Minutas de editais de processos licitatórios, instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, enquadrados no § 5º do Art. 53 da lei 14.133/2021 e previamente padronizados pela Procuradoria Especializada.

§ 1º A juntada de cópia de parecer referencial em processo administrativo dispensa a análise individualizada pelos respectivos órgãos locais.

Art. 3º Os Procuradores do Município, no exercício das Chefias das Procuradorias Especializadas, fixarão prazo de validade para o parecer referencial, que não excederá um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação traçada.

Parágrafo Único - A respectiva Procuradoria Especializada deverá promover a atualização do parecer referencial, caso a legislação de regência que o fundamentou venha a ser modificada ou mesmo revogada.

Art. 4º A elaboração de parecer referencial deverá observar os seguintes requisitos formais:

I - Ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada a casos semelhantes;

II - Fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - Conclusão: deverão constar as condições necessárias para sua utilização, tanto os requisitos trazidos nessa resolução quanto os demais que se fizerem necessários, assim como seu prazo de validade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

§ 2º - O parecer referencial paradigma será submetido à aprovação do Procurador-Geral do Município, que poderá aprovar ou reprová-lo, incluir ou excluir aspectos complementares pertinentes ao caso.

Art. 5º Quando da utilização do parecer referencial no caso concreto, a Administração Pública instruirá os processos e expedientes administrativos idênticos com:

I - Cópia integral do parecer referencial com o despacho de aprovação do Procurador Geral do Município

II - Declaração da autoridade competente para a prática do ato atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações (Anexo).

Art. 6º Compete à Procuradoria Especializada dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de parecer referencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de abril de 2025

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número xxxxx (indicar o número do procedimento administrativo), o Parecer Referencial cujo objeto é xxxxx (indicar a matéria objeto do Parecer Referencial), disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município em seu sítio eletrônico.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial de nº XXX, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 20__.

Nome do Gestor